



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº.06/64

AUTOR: Vereador Silvério de Souza e Sá.-

"Responsabiliza proprietários de imóveis junto ao Serviço de Abastecimento de Água e dá outras providências".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O requerimento a que alude o § 1º., do Artigo 11., da Lei nº. 113, de 10/6/1963, que modifica o Artigo 4º., da Lei nº. 11, de 10/12/1955, deverá ser assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante, só a ele cabendo toda responsabilidade junto ao Serviço de Abastecimento de Água.

Artigo 2º. - Os casos omissos nas Leis nºs. 11 e 113, supra mencionadas, serão resolvidos pelo Poder Executivo, até que sejam firmadas diretrizes definitivas sobre o referido Serviço.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 17-2-1964.-

*Silvério de Souza e Sá*  
Silvério de Souza e Sá  
Vereador

- 1 - Dado na Sessão Extra (Ordem do Dia) de 17-2-1964
- 2 - As Comissões Permanentes, a fim de emitirem um Parecer em conjunto - Relator: João S. de Macedo

*João S. de Macedo*  
Presidente.-

1- Aprovado o Parecer



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

- 1- Aprovada em 1.<sup>a</sup>
- 2- A planície para 2.<sup>a</sup> sessão

Em 21/2/64.  
Shavakant

- 1- Idem 2.<sup>a</sup>
- 2- Idem para 3.<sup>a</sup> sessão

Em 21/2/64  
Shavakant

- 1- Idem 3.<sup>a</sup> sessão, por uma unidade.
- 2- Contido em lei D.<sup>o</sup>



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº.06/64

AUTOR: Vereador Silvério de Souza e Sá.-

"Responsabiliza proprietários de imóveis junto ao Serviço de Abastecimento de Água e dá outras providências".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito SAN-  
CIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O requerimento a que alude o § 1º., do Artigo 11., da Lei nº. 113, de 10/6/1963, que modificou o Artigo 4º., da Lei nº. 11, de 10/12/1955, deverá ser assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante, só a êle cabendo toda responsabilidade junto ao Serviço de Abastecimento de Água.

Artigo 2º. - Os casos omissos nas Leis nºs. 11 e 113, supra mencionadas, serão resolvidos pelo Poder Executivo, até que sejam firmadas diretrizes definitivas sobre o referido Serviço.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 17-2-1964.-

*Silvério de Souza e Sá*  
Silvério de Souza e Sá  
Vereador

- 1 - Dado na Sessão Extra (Ordem do Dia) de 17-2-1964
- 2 - As Comissões Permanentes, a fim de emitir um Parecer em conjunto - Relator *João de Macedo*

*João de Macedo*  
Presidente.-



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PARECER emitido sobre o Projeto de Lei nº. 06/64, que responsabiliza proprietários de imóveis junto ao SAA

PARECER EM CONJUNTO

a) Da Comissão de Justiça:

Pelo que se deduz do projeto em pauta, a legislação sobre o Serviço de Abastecimento de Água não define a quem cabe a responsabilidade de de petição junto ao SAA., se ao proprietário do imóvel ou ao inquilino, quando o prédio for alugado.

A responsabilidade, a meu ver, deve ser atribuída ao proprietário do imóvel, conforme prevê o Projeto em seu artigo 1º., não podendo os inquilinos se responsabilizar junto à Administração Pública, dada a mudança natural e constante dos mesmos.

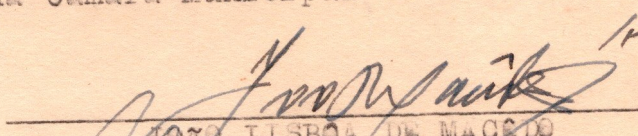
Quanto ao artigo 2º., que diz sobre os casos omissos, para a solução do Executivo, opino pela aprovação, uma vez estarem em vias de elaboração os códigos de obras e tributário que virão em breve, normalizar o assunto do SAA.-

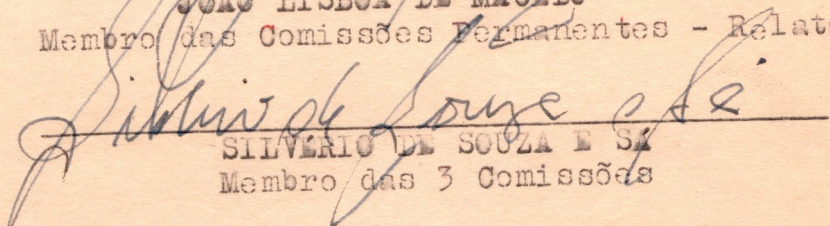
Pela aprovação do projeto.-

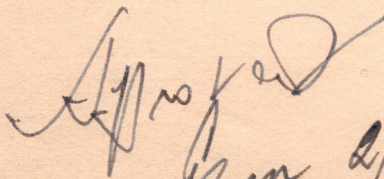
b) Demais Comissões Permanentes:

Nada há o que opinar nestas Comissões.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 21 de fevereiro de 1964.-

  
JOÃO LISBOA DE MACEDO  
Membro das Comissões Permanentes - Relator

  
SILVÉRIO DE SOUZA E SÁ  
Membro das 3 Comissões

  
Em 21/2/64  
